



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS Nº
005/2026
Processo Administrativo nº 018/2026**

**“PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA
DEMANDA DA UBS DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO”**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 009/2024 e demais legislação aplicável, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 149/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2026 do tipo menor preço global, do modo de disputa “aberto”, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e se submete no disposto da Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atendimento da demanda da UBS do município de Santo Antônio do Planalto em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência (anexo I), que é parte integrante deste edital.

2 – LOCAL, DATA E HORA

2.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **25 de junho de 2026, com início às 08 horas e 30 minutos**, horário de Brasília – DF.

2.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil sub-sequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que cadastrarem propostas através do site descrito no item 2.1, até as 8h25min do mesmo dia.

2.4 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Como requisitos para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até adata e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. Não ocorrendo o envio dos documentos no prazo e de acordo com o item 5.1 e 5.2 o fornecedor será inabilitado.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.9.1 Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.9.2 Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9.3 Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.9.4 Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5.9.5 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.10 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6. DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº14.133/2021.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.9. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.13 Critérios de desempate

7.13.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do art. 60º da Lei nº 14.133, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.13.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 7.9.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.13.3 Na hipótese de persistir o empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Desconexão do sistema na etapa de lances

7.10.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8 JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.2 A proposta final do licitante declarado vencedor, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o 8.1, deverá ser encaminhada eletronicamente **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema, e, se necessário, com os documentos complementares.

8.1.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 8.1.2, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o 8.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9– HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará Sanitário em nome da licitante, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Estadual ou Municipal), em vigor.

Obs.: Caso a licitante seja isenta de Alvará Sanitário, nos termos da Lei nº 13.874/19, deverá apresentar declaração assinada pelo seu responsável legal.

- b) Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, em vigor.
- c) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional, com habilitação específica para os serviços ora licitados, que será o Responsável Técnico pelos serviços durante a execução do contrato.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

d) Certidão de inscrição do Responsável Técnico (profissional indicado na alínea anterior) no Conselho Regional Competente.

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

9.4.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que possuem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, previstos no item 9.3 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a partir da adjudicação da licitação.

9.6.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.7, implicará na inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Havendo intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente**, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.1.

10.2.1. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

10.3 A falta de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.4 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7 Caberá ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

- a) prestar os serviços/objeto licitado conforme especificações deste Edital e seus anexos, bem como em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.
- g) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

h) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.

13 – PRAZOS

13.1 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

13.2 O produto deverá ser entregue no prazo indicado no Termo de Referência – Anexo I do edital, ou seja, o departamento de controle e distribuição da merenda escolar fará o cronograma de entrega semanal, no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente.

13.3 O prazo estabelecido no item 14.2 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

14.2 As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3 A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo II.

14.4 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 15.2, é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

14.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

14.6 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei nº. 14.133/2021.

14.8 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

14.9 Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de protocolos do Município.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Constatada alguma irregularidade no decorrer do processo ou prazo de contrato, o infrator estará sujeito as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, mediante apuração em processo administrativo específico.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários específicos de cada Secretaria:

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0.9840.0 OUTR.SERVIC.TER

17 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do(a) Gestor(a) do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o art.107 da Lei 14.133/21.

17.2 Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

17.3 Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

17.4 O Gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da prestação dos serviços.

17.5 Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às condições, prazos e exigências constantes no Termo de Referência, anexo deste Edital, **devendo os exames ser coletados e/ou realizados na sede do Município contratante**, sendo necessária a instalação de unidade física ou filial fixa no município, considerando inviável a possibilidade de coleta nas dependências da UBS;

17.6. A contratada deverá operar o objeto de segunda a sexta-feira, em horário mínimo compreendido entre 6h e 10h30min, para a realização das coletas.

17.7. Deverá ser assegurada a permanência de laboratório ou atendente em turno comercial, para possibilitar a retirada de exames na unidade física ou filial da empresa contratada.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

17.8. A contratada terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, para o início das coletas.

17.9. O prazo para entrega dos resultados dos exames será de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados da data da coleta.

17.10. Será exigido da contratada o fornecimento de etiquetas para impressora Zebra,

17.11 Não será necessário o acesso a sistemas da Unidade Básica de Saúde.

18 – PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de fatura que conste a quantidades, os tipos e os valores correspondentes a cada tipo de exame realizado no período, e atesto de execução emitido pela Gestora do Contrato.

18.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.

19.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

19.3 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.1.1. Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as encaminhadas por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

21.2 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

21.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelos pregoeiros e disponibilizados aos interessados no Sistema Portal de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

21.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

22.3 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14133/2021.

22.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.5 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.6 O Município de Santo Antônio do Planalto reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.7. Do procedimento do Registro de Preços:

a) O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

b) A administração, dentro do prazo de validade do registro de preços, poderá não contratar/adquirir os itens com preços registrados, ou então adquirir quantidades menores que aquelas estimadas.

c) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.8 Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração do Porte da Empresa;

ANEXO III – Modelo de Declaração;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.

23.9 O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição no site do Município e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, Avenida Jorge Muller,

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

1075, Santo Antônio do Planalto/RS – Fone: (54) 3103-0215, durante o horário de expediente: segunda a sexta-feira, das 7 horas e 45 minutos às 17 horas e 30 minutos.

Santo Antônio do Planalto, 10 de junho de 2026.

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A aquisição de exames laboratoriais para a Unidade Básica de Saúde, para a execução de diagnóstico e tratamento de disfunções apresentadas pela população.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VLR. UNIT. R\$
01	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SM	10	UN	R\$ 40,61
02	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	10	UN	R\$ 41,68
03	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SS-B (LA)	10	UN	R\$ 47,69
04	DOSAGEM DE ACIDO URICO	110	UN	R\$ 13,59
05	ACIDO URICO URINA 24H	30	UN	R\$ 19,66
06	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	UN	R\$ 46,57
07	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	5	UN	R\$ 39,47
08	ALBUMINA	40	UN	R\$ 15,10
09	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	30	UN	R\$ 45,87
10	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	20	UN	R\$ 40,43
11	DOSAGEM DE AMILASE	60	UN	R\$ 11,38
12	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	100	UN	R\$ 35,86

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

13	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	80	UN	R\$ 40,95
14	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (TPO)	60	UN	R\$ 36,42
15	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	30	UN	R\$ 38,03
16	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) QUALITATIVO	50	UN	R\$ 23,61
17	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	120	UN	R\$ 13,91
18	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	70	UN	R\$ 38,39
19	CA 19-9	70	UN	R\$ 47,55
20	DOSAGEM DE CALCIO	70	UN	R\$ 11,25
21	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	60	UN	R\$ 14,92
22	CAXUMBA IGG	6	UN	R\$ 49,08
23	CAXUMBA IGM	6	UN	R\$ 60,08
24	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	60	UN	R\$ 44,63
25	CHLAMYDIA IGG	40	UN	R\$ 54,23
26	CHLAMYDIA IGM	40	UN	R\$ 59,76
27	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	40	UN	R\$ 34,91
28	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	40	UN	R\$ 41,47
29	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	60	UN	R\$ 16,74
30	CLEARANCE DE CREATININA	60	UN	R\$ 25,11

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

31	DOSAGEM DE CLORETO	30	UN	R\$ 13,45
32	CONTAGEM DE PLAQUETAS	200	UN	R\$ 26,26
33	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	200	UN	R\$ 19,40
34	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA ROTROMBINA (TAP)	200	UN	R\$ 19,03
35	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	600	UN	R\$ 20,65
36	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	600	UN	R\$ 12,36
37	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	600	UN	R\$ 12,37
38	DOSAGEM DE COLINESTERASE	40	UN	R\$ 16,88
39	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUIÇÃO	10	UN	R\$ 28,56
40	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	10	UN	R\$ 27,54
41	DOSAGEM DE CORTISOL	10	UN	R\$ 17,92
42	DOSAGEM DE CREATININA	600	UN	R\$ 15,81
43	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	5	UN	R\$ 58,87
44	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	40	UN	R\$ 38,87
45	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	50	UN	R\$ 15,75
46	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	30	UN	R\$ 43,29
47	DHT (DEHIDROTESTOSTERONA)	5	UN	R\$ 65,25
48	ELETROFORESE DE PROTEINAS	30	UN	R\$ 21,98

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

49	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	10	UN	R\$ 37,43
50	EPF- PARASITOLÓGICO (FEZES) / AMOSTRA	50	UN	R\$ 10,94
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	UN	R\$ 47,37
52	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	UN	R\$ 47,37
53	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	600	UN	R\$ 14,18
54	ANTIBIOGRAMA	600	UN	R\$ 32,24
55	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	600	UN	R\$ 31,78
56	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	10	UN	R\$ 70,20
57	ESTROGÊNIO (ESTRADIOL, ESTRIOL E ESTRONA)	10	UN	R\$ 129,91
58	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	UN	R\$ 35,60
59	DOSAGEM DE ESTRIOL	10	UN	R\$ 83,79
60	DOSAGEM DE ESTRONA	10	UN	R\$ 75,05
61	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	40	UN	R\$ 31,37
62	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	40	UN	R\$ 18,72
63	DOSAGEM DE FATOR V	5	UN	R\$ 154,74
64	DOSAGEM DE FATOR VIII	5	UN	R\$ 89,26
65	DOSAGEM DE FERRITINA	300	UN	R\$ 34,62
66	DOSAGEM DE FERRO SERICO	50	UN	R\$ 13,88
67	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	60	UN	R\$ 23,18
68	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	200	UN	R\$ 12,47
69	DOSAGEM DE FOSFORO	100	UN	R\$ 14,97

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

70	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	150	UN	R\$ 29,43
71	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10	UN	R\$ 30,92
72	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10	UN	R\$ 33,98
73	DOSAGEM DE GLICOSE – 6 – FOSFATO DESIDROGENASE	5	UN	R\$ 37,86
74	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	250	UN	R\$ 15,79
75	DOSAGEM DE GLICOSE	600	UN	R\$ 11,14
76	GRUPO SANGUINEO ABO/ TIPAGEM SANGUINEA	20	UN	R\$ 12,20
77	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	20	UN	R\$ 18,30
78	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	20	UN	R\$ 13,00
79	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	80	UN	R\$ 35,84
80	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	20	UN	R\$ 59,59
81	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	600	UN	R\$ 27,02
82	HEMOGRAMA COMPLETO (COM PLAQUETAS)	750	UN	R\$ 66,43
83	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV 1+ HIV 2 (ELISA)	20	UN	R\$ 37,86
84	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	5	UN	R\$ 35,83
85	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV 1 + HTLV 2	10	UN	R\$ 76,17
86	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	120	UN	R\$ 22,63
87	DOSAGEM DE INSULINA	10	UN	R\$ 33,40
88	LEPTOSPIROSE IGG	10	UN	R\$ 79,25

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

89	LEPTOSPIROSE IGM	10	UN	R\$ 99,75
90	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	150	UN	R\$ 29,24
91	DOSAGEM DE LIPASE	60	UN	R\$ 14,31
92	DOSAGEM DE LITIO	10	UN	R\$ 20,75
93	DOSAGEM DE MAGNESIO	200	UN	R\$ 11,99
94	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	50	UN	R\$ 26,96
95	DOSAGEM DE MUCO- PROTEINAS	10	UN	R\$ 101,47
96	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	300	UN	R\$ 30,89
97	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15	UN	R\$ 44,30
98	DOSAGEM DE POTASSIO	200	UN	R\$ 13,08
99	DOSAGEM DE PROGESTERONA	30	UN	R\$ 31,74
100	DOSAGEM DE PROLACTINA	100	UN	R\$ 29,86
101	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	5	UN	R\$ 121,11
102	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	5	UN	R\$ 259,27
103	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	40	UN	R\$ 16,55
104	PROTENURIA EM AMOSTRA DE URINA 24H	20	UN	R\$ 32,46
105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	220	UN	R\$ 38,18
106	DOSAGEM DE PARATORMONIO	30	UN	R\$ 57,00
107	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	70	UN	R\$ 13,12
108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	20	UN	R\$ 38,35
109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	20	UN	R\$ 42,68

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

110	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	30	UN	R\$ 18,89
111	SDHEA	10	UN	R\$ 27,37
112	SHBG- GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	10	UN	R\$ 46,79
113	DOSAGEM DE SODIO	200	UN	R\$ 12,72
114	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	300	UN	R\$ 23,01
115	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	300	UN	R\$ 26,38
116	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	50	UN	R\$ 33,51
117	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	UN	R\$ 26,64
118	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	400	UN	R\$ 14,10
119	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	400	UN	R\$ 14,10
120	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	10	UN	R\$ 47,52
121	TOLERÂNCIA A LACTOSE	30	UN	R\$ 39,14
122	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	10	UN	R\$ 102,15
123	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	80	UN	R\$ 32,63
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	80	UN	R\$ 34,83
125	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	50	UN	R\$ 24,35
126	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM(IgM)	10	UN	R\$ 43,00
127	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	700	UN	R\$ 16,16
128	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	500	UN	R\$ 26,36
	DOSAGEM DE UREIA	600		R\$ 12,72

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

129			UN	
130	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	200	UN	R\$ 10,73
131	DOSAGEM DE VITAMINA B12	250	UN	R\$ 33,08
132	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	UN	R\$ 68,65
133	DOSAGEM DE ZINCO	70	UN	R\$ 44,38
134	ACIDO FOLICO	60	un	R\$ 29,00
135	COAGULOGRAMA	200	UN	R\$ 42,19
136	VDRL	60	UN	R\$ 20,68
137	HOMOCISTEINA	70	UN	R\$ 79,41
138	PSA TOTAL E LIVRE	120	UN	R\$ 42,78
139	BETA QUANTITATIVO	50	UN	R\$ 44,10
140	CÁLCIO 24 HORAS URINA	30	UN	R\$ 19,72
141	CA 15.3	60	UN	R\$ 42,52
142	D DIMERO	30	UN	R\$ 137,63
143	CURVA GLICÊMICA	30	UN	R\$ 69,68
144	IODO	5	UN	R\$ 33,78
145	T4	20	UN	R\$ 26,90
146	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO	70	UN	R\$ 18,95
147	ÁCIDO ASCORDICO	20	UN	R\$ 57,26
148	TRAB	10	UN	R\$ 67,38
149	CALCITONINA	5	UN	R\$ 51,25
TOTAL				R\$454.595,51

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A referida aquisição de exames laboratoriais para a Unidade Básica de Saúde torna-se imprescindível para o acompanhamento e diagnóstico clínico dos munícipes usuários dos serviços de saúde do Município. Sendo a mesma garantida pela Constituição de 1988 com o direito de acesso a saúde para todos e dever do estado salientando a necessidade de

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

disponibilização de suporte a saúde via Unidade Básica de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a aquisição de Exames Laboratoriais para a Unidade Básica de Saúde, afim de corroborar com o acompanhamento e diagnóstico de pacientes bem como garantir maior eficiência no tratamento clínico e atendimento de saúde, tendo como principal objetivo a qualidade nos serviços prestados aos munícipes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ENTREGA OU EXECUÇÃO:

A Contratada, deverá:

a) Cumprir rigorosamente o disposto deste Termo de Referência e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a realização do objeto, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e seus anexos;

c) Fornecer ao contratante, ambiente para coleta de materiais necessários para a execução do objeto, sendo necessária a instalação de unidade física ou filial fixa no município, considerando inviável a possibilidade de coleta nas dependências da UBS, devido questões operacionais, e legislativas, visto que a Unidade Básica de Saúde, não possui espaço destinado, para coleta em suas dependências;

d) A mesma deverá operar o objeto de segunda à sexta- feira em horário mínimo das 6h às 10:30h da manhã. Com a indispensável permanência do laboratório ou atendente em turno comercial para a retirada de exames na unidade física ou filial da empresa vencedora;

e) A contratada terá o prazo de máximo de 45 dias úteis, para o início das coletas, e de 7 dias úteis para a entrega dos resultados dos exames.

f) Não haverá necessidade da empresa contratada, acessar sistemas da Unidade Básica de Saúde.

O contratante deverá:

a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da Contratada ao local, dentro dos horários estipulados;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

c) Efetuar o pagamento dos objetos fornecidos pela Contratada no prazo estabelecido no edital;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Homologado o processo de licitação, será elaborado o contrato e providenciadas as assinaturas necessárias.

A contratante deverá indicar o fiscal do contrato, responsável pela fiscalização do contrato, sendo a Responsável pela UBS ou a Diretora de Saúde, a qual irá acompanhar a realização do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 009/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Após pesquisas realizadas entre Empresas, e Licitacon, optou-se pela contratação via Licitação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 454.595,51 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais com cinquenta e um centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no “Regulamenta o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços, para apuração do valor estimado da contratação, a teor do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Santo Antônio do Planalto.”

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária em anexo.

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0.9840.0 OUTR.SERVIC.TER

Santo Antônio do Planalto, 10 de junho de 2026.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF sob n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Santo Antônio do Planalto, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, inscrito no CPF sob n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo Antônio do Planalto, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal) da empresa

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3103 0215 – E-mail: licita@santoantoniodoplanalto.com.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ../2026
Pregão Eletrônico nº 005/2026

Aos de 2026, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, com sede à Avenida Jorge Muller, 1075, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr VILSON ALTMANN, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº .., estabelecida na, na cidade de, neste ato representada pelo seu representante legal, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Pregão Eletrônico 005/2026 para Registro de Preços de exames laboratoriais, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 009/2024 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atendimento da demanda da UBS do município de Santo Antônio do Planalto, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e com a proposta do Pregão Eletrônico Nº 005/2026, que é parte integrante deste edital independente da sua transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, conforme especificados a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca

Total do fornecedor:

2.1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA IV - ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1 O órgão gerenciador será o Município de Santo Antônio do Planalto.

CLÁUSULA V - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.01 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.02 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.01 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.02 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.2.03 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.01, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.04 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII - PRAZOS

8.1. O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Santo Antônio do Planalto.

8.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA IX - DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, o MUNICÍPIO poderá dispensar a celebração de contrato com o licitante registrado e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos termos do artigo 95, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA X – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do(a) Gestor(a) do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

10.2 Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

10.3 Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

10.4 O Gestor do contrato emitirá documento autorizando o início da prestação dos serviços.

10.5 Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às condições, prazos e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital, devendo os exames ser coletados e/ou realizados na sede do Município contratante.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO COM PREÇOS REGISTRADOS

12.1. As execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA XIII - FISCALIZAÇÃO

13.1 Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, proceder à fiscalização rotineira da execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Carazinho/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Santo Antônio do Planalto, 04 de maio de 2026.

VILSON ALTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR CONTRATADO
CNPJ/CPF

“É Bom Viver Aqui”